



CIMCERO - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ nº. 02.049.227/0001-57

R. Padre Adolfo Rhol, nº. 1346, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná - RO, CEP 76.907-554
contato (69) 3423-0401 / e-mail: protocolo@cimcero.ro.gov.br / site: <https://cimcero.ro.gov.br>

Estudo Técnico Preliminar

1- Informações Básicas

Processo eletrônico nº062/CIMCERO2024.

2 - Descrição da necessidade (Art. 18, § 1º, I, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Realização de REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de ar-condicionado de diversas capacidades Tipo Split e Janela, com fornecimento de peças, componentes e materiais de consumo, em diversas Unidades da administrativas do CIMCERO, pelos próximos 12 (doze) meses, conforme especificação de Grupos contidos no item 7.

a) Assegurar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar por meio de ações de natureza continuada, proporcionando a utilização regular dos equipamentos, evitando que a depreciação natural dos bens comprometa o rendimento dos mesmos, bem como proporcionar uso racional de energia elétrica;

b) O uso diário e contínuo dos sistemas de condicionamento de ar provoca um acentuado desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos sistemas de ar condicionado para a Contratante tem o objetivo de preservar as características de funcionamento desses sistemas, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades finalísticas do CIMCERO.

c) A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do CIMCERO para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração

d) Diante dessa necessidade em manter as unidades administrativas do CIMCERO, em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação, que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar, bem como fornecimento de peças de reposição.

e) O CIMCERO, objetivando facilitar o processo de execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, busca contratar os referidos serviços através de processo licitatório que abranja o máximo de fornecedores possíveis com o intuito de adquirir a proposta mais vantajosa visando o atendimento usuários em virtude do que dispõe o Art. 4º, do Decreto nº 5.450/05.

3 - Área requisitante

Dep. Solicitante	Responsável
Casa de Apoio	Rosane Rodrigues Barboza
Secretária Executiva	Hudson Barbosa de Oliveira

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação (Art. 18, II, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os serviços de manutenção em sistemas de climatização abrangem todas as ações necessárias para manter os aparelhos em boas condições de trabalho, podendo ser preventivo ou corretivo. As manutenções preventivas incluem ações programadas para garantir o bom funcionamento;

Os requisitos necessários para instruir os serviços de manutenção de sistemas de climatização está previsto na ABNT NBR 13971:2014 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento Manutenção programada;

A referida norma define que a manutenção é a combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo supervisão, destinadas a manter ou restaurar um item (componente, equipamento ou sistema) em estado do qual possa desempenhar uma função requerida. Além disso, ela disciplina que para execução das atividades previstas nesta Norma, devem ser empregados profissionais devidamente qualificados ou capacitados sob a orientação de responsável técnico habilitado.

A CONTRATADA deverá elaborar e executar as atividades de manutenção preventiva, que deverá ser efetuada de acordo com as especificações do fabricante, com a legislação, e com as normas técnicas aplicáveis vigentes, submetidas a avaliação e aprovação da equipe de fiscalização.

A CONTRATADA deverá, além das manutenções preventivas, executar todas as atividades de manutenções corretivas necessárias, fornecendo todos os materiais, peças não previstas, componentes, ferramentas e consumíveis necessários para reparar e corrigir o funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com exceção das previstas no instrumento convocatório.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e experiência comprovadas nos serviços abrangidos pelo objeto da licitação. Deve-se ainda ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA e o possuir, em seu quadro, profissionais qualificados.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão: Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, descrevendo a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta futura contratação.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Os serviços referentes à contratação em questão se enquadram como serviços continuados e comuns, pois a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e sua contratação pode-se estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, conforme definido na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, em seu Art. 15.

A demanda prevista no presente certame foi estimada considerando levantamentos em plantas e projetos existentes no acervo do CIMCERO.

Caso haja implantação de novos centros administrativos, a Contratada estará obrigada a atendê-lo, mediante aditivo contratual.

A contratação compreende, além da prestação do serviço, o emprego de ferramental para a execução do serviço, emprego de equipamentos quando necessários, emprego de veículo para transporte e deslocamento dos equipamentos a serem mantidos e fornecimento de peças e materiais de consumo, para a execução plena do Objeto a ser contratado.

5 - Levantamento de Mercado (Art. 18, § 1º, V, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de aquisição, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades.

Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades.

6 - Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, VII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os serviços prestados serão de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de peças de reposição, abrangendo equipamentos e instalações de sistemas de ar condicionado. Também fará parte do Plano de Manutenção, Operação e Controle a limpeza e higienização preventiva e corretiva dos dutos de ventilação, retorno, exaustão e insuflamento dos sistemas de ar condicionado.

A prestação dos serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, de acordo com as especificações fixadas pela Administração, envolve a alocação, pela empresa contratada, de mão de obra (não-exclusiva) capacitada para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, num prazo de 12 meses ininterruptos, prorrogáveis por igual período.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, serão executados com o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e suficientes à realização dos serviços, sem ônus adicional a CONTRATANTE, com exceção das peças de reposição listadas no instrumento convocatório.

Sempre que forem detectados eventuais defeitos nos equipamentos existentes, a Fiscalização acionará a empresa contratada para a execução dos serviços corretivos, incluindo fornecimento de peças se necessário, para imediata recolocação dos equipamentos afetados em perfeitas condições operacionais nos prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência.

O serviço de manutenção corretiva, incluindo as reposições de peças só deverá ser executado após previa autorização formal por parte da Fiscalização e, preferencialmente, na presença de um representante do CIMCERO.

Considerando que os serviços a serem contratados são de natureza comum poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, regida pela Lei 14.133 de 2021 e 10.520, de 2002.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7 - Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Considerando O Documento de Formação de Demanda DFD n.º. 13 ([ID 39873](#)) e 15 ([ID 39874](#)).

LOTE 01 CASA DE APOIO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	SERVIÇO	16	100,00	1600,00

2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	SERVIÇO	148	152,00	22.496,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	SERVIÇO	4	169,00	676,00
4	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 01	SERVIÇO	4	230,00	920,00
5	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	SERVIÇO	30	116,00	3.480,00
6	SERVIÇO DE REMOÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	SERVIÇO	2	146,00	292,00
7	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO. LOTE 01	SERVIÇO	30	422,00	12.660,00
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 01	SERVIÇO	2	610,00	1.220,00
9	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO JANELA DE 10 MIL BTUS LOTE 01	SERVIÇO	4	162,00	648,00
10	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 01	SERVIÇO	30	252,00	7.560,00
11	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 30 MIL BTUS LOTE 01	SERVIÇO	2	336,00	672,00
12	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	4	76,00	304,00
13	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	30	98,00	2.940,00
14	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	2	114,00	228,00
15	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	30	98,00	2.940,00
16	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	2	112,00	224,00
17	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	12	210,00	2.520,00
18	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	1	360,00	360,00

19	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR EM AR-CONDICIONADO JANELA 10 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	2	188,00	376,00
20	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	12	300,00	3.600,00
21	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 30 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 01	SERVIÇO	1	265,00	265,00

LOTE 02 Cacoal/RO, Ministro Andreazza/RO, Rolim de Moura/RO, São Miguel do Guaporé/RO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02	SERVIÇO	6	172,00	1.032,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 02	SERVIÇO	6	262,00	1.572,00
3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02	SERVIÇO	3	420,00	1.260,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 02	SERVIÇO	2	722,00	1.444,00
5	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 02	SERVIÇO	3	252,00	756,00
6	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT OU JANELA DE 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS LOTE 02	SERVIÇO	2	326,00	652,00
7	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	3	98,00	294,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	3	120,00	360,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	3	98,00	294,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	3	112,00	336,00
11	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	1	196,00	196,00
12	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT	SERVIÇO	1	364,00	364,00

	24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02				
13	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	1	248,00	248,00
14	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 02	SERVIÇO	1	402,00	402,00

Lote 03 Sede administrativa

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03	SERVIÇO	6	152,00	912,00
2	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 18 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03	SERVIÇO	12	178,00	2.136,00
3	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA GERAL EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTUS (HIGIENIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO GERAL DA EVAPORADORA E CONDENSADORA OBS: OBRIGATÓRIO E INDISPENSÁVEL A REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DO APARELHO) LOTE 03	SERVIÇO	6	240,00	1.440,00
4	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	SERVIÇO	6	412,00	2.472,00
5	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM ATÉ 3 METROS DE TUBULAÇÃO, SUPORTE E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO INCLUSOS. INSTALAÇÃO DEVE ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO FABRICANTE PARA VALIDAÇÃO DA GARANTIA DO APARELHO LOTE 03	SERVIÇO	4	722,00	2.888,00
6	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS LOTE 03	SERVIÇO	4	248,00	992,00
7	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS REFRIGERANTE EM AR-CONDICIONADO SPLIT OU JANELA DE 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS LOTE 03	SERVIÇO	2	308,00	616,00
8	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	4	98,00	392,00
9	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	116,00	232,00
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGEL E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	4	102,00	408,00
11	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGEL E TEMPERATURA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	118,00	236,00

12	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	210,00	420,00
13	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DA EVAPORADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	364,00	728,00
14	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 12 MIL BTUS A 18 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	362,00	724,00
15	SERVIÇO DE TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA EM AR-CONDICIONADO SPLIT 24 MIL BTUS A 36 MIL BTUS, COM FORNECIMENTO DA PEÇA LOTE 03	SERVIÇO	2	402,00	804,00

LOTE 01 CASA DE APOIO

Endereço: Av. Gov. Jorge Teixeira, 1239 - São Cristóvão, Porto Velho - RO, 76804-017.

LOTE 02 CACOAL

Endereço: RUA DOS PIONEIROS, n. 1980, bairro Centro, **Cacoal/RO**, CEP 76963-812.

Endereço: Avenida Pau Brasil, Nº 3160, Bairro Centro, **Ministro Andreazza/RO**, CEP: 76.919-000.

Endereço: Avenida Rio Madeira, Nº 4114, Bairro Planalto, **Rolim de Moura/RO**, CEP: 76.940-000.

Endereço: Rua Rui Rodrigues de Almeida, Nº 2326, Bairro Cristo Rei, **São Miguel do Guaporé/RO**, CEP: 76932-000.

LOTE 03 - JI-PARANÁ

Endereço: Rua Padre Adolfo Rhol, n. 1346, bairro Casa Preta, **Ji-Paraná/RO**, CEP 76.907-554.

Justificamos o agrupamento dos municípios no lote 02 em razão da localidade dos mesmos. Aumentando os quantitativos a serem contratados, possibilitando maior interesse entre os participantes.

8 - Estimativa do Valor da Contratação (Art. 18, § 1º, VI, Lei Federal n.º 14.133/2021)

O Valor estimado após realização das pesquisas foi de R\$: 90.591,00 (noventa mil reais e quinhentos e noventa e um reais). Conforme lista de valores médios cotados ([ID 41930](#)). Realizada a pesquisa de preços conforme Portaria nº 003 janeiro de 2024/CIMCERO.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (Art. 18, § 1º, VIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A Lei Geral de Licitações admite a contratação integral ou dividida em tantas parcelas quantas se demonstrem técnica e economicamente viáveis, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, contudo, sem fugir da modalidade licitatória cabível para o total do objeto.

Nesse sentido, dispõe o Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara): "É legítima a adoção da licitação por lotes/grupos, quando a licitação por itens isolados exigir elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Não obstante, a licitação por itens poderia exigir a realização de igual número de contratações, o que, como já ressaltado, constituiria ônus aos servidores encarregados do acompanhamento desses instrumentos, o que possivelmente oneraria a Administração.

Todavia, o objeto a ser licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as

mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais dos contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

O fornecimento das peças sendo da mesma empresa, possibilitará que ela utilize a mesma equipe para realizar a instalação de todas as peças previstas para substituição, diminuindo, assim, o seu custo operacional e, possibilitando, que o preço ofertado na licitação seja menor, o que refletirá em um valor mais baixo a ser pago pela Administração Pública.

Outro benefício de se agrupar os itens nesta licitação é que o projeto de manutenção dos aparelhos será elaborado por uma única empresa para cada grupo, proporcionando assim uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados, o que deve resultar em um trabalho mais eficiente e eficaz por parte da empresa.

Outra vantagem de agrupar o fornecimento das peças e os serviços de manutenção, tendo apenas uma empresa contratada, é que a responsabilidade ficará melhor definida, tanto dos serviços de manutenção dos aparelhos quanto de qualquer outro tipo de serviço que seja pertinente ou necessário à manutenção dos mesmos, como por exemplo, serviços elétricos, de acabamento, limpeza, entre outros.

Além disso, se o fornecimento das peças e a manutenção for realizado pela mesma empresa será evitada a indefinição da responsabilidade sobre os serviços prestados, principalmente da garantia, pois, se uma empresa fornece as peças e outra realizar a instalação a empresa que forneceu a peça poderá alegar que a instalação não foi feita de maneira correta e se negar a dar a garantia.

A finalidade e a economia em escala, sendo o critério menor preço por lote, é por se tratar do mesmo serviço do mesmo gênero, está administração entende que tendo somente uma pessoa a frente dos serviços em questão, gerenciando sua execução, acompanhando e controlando todos os pedidos, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na administração pública estariam sendo fielmente cumpridos.

Observa-se, também, que mesmo com o agrupamento, os lotes formados mantiveram valores abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mantendo-os para a participação exclusiva de micro-empresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam:

- a) compatibilidade técnica dos itens agrupados;
- b) ampliação do número de interessados na licitação;
- c) aquisição mais vantajosa pelo menor preço;
- d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório em formato de pregão eletrônico, com fundamento, no inciso XLI do artigo 6º lei 14.133/21 que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO LOTE DISPUTA POR ITEM.**

Em ato contínuo, justificamos a solicitação em lotes tendo em vista que as entregas serão em municípios separados e com quantitativos diferentes, podendo assim variar os valores de mercado.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (Art. 18, § 1º, XI, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Não há no âmbito do CIMCERO contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A contratação visa ainda atender a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consisti em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação (Art. 18, § 1º, IX, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado permitirá um uso mais apropriado da capacidade individual de resfriamento, não sobrecarregando alguns aparelhos em prejuízo dos demais, economizando energia elétrica e contribuindo para a sensação de bem-estar térmico dos servidores da instituição, fazendo-se cumprir a exigência legal estabelecida pela Lei Nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018.

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Com a presente contratação a administração almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

- Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual; Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;
- Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas; Maximização dos resultados da governança administrativa;
- Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;
- Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc.

Desta forma, a administração poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13 - Providências a serem adotadas (Art. 18, § 1º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021).

A unidade responsável por gerenciar o uso dos referidos ambientes deverá fornecer e atualizar a equipe de fiscalização do contrato a programação de reserva destes locais, bem como disponibilizar as chaves de acesso.

Os espaços destinados a uso administrativo deverão dispor de um dia útil, a cada três meses, para que as atividades preventivas sejam realizadas, podendo ser necessário ou não o esvaziamento do ambiente por mais de um turno. Os horários em questão deverão ser previamente acordados com as partes envolvidas.

Para atuar de forma segura na fiscalização de contrato desta natureza faz-se necessário à capacitação e atualização constante de servidores aptos a desempenhar estas atividades nesta instituição.

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto presente contratação caracteriza-se como **SERVIÇOS COMUNS**. Conforme **Art. 18, § 3º, X, Lei Federal n.º 14.133/2021**.

Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Conforme informado, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2024.

14 - Possíveis Impactos Ambientais (Art. 18, § 1º, XII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

Nas atividades relacionadas com a manutenção de ar-condicionado, fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde, assim como deverão ser utilizados produtos Biodegradáveis para a limpeza e desengraxe.

A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte dos mesmos.

A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: Usar produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços; Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva e instalação, objeto deste ESTUDO, alinhados com as especificações técnicas contidas nas Normas Técnicas Brasileiras, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como com as especificações técnicas contidas nas Normas Regulamentadoras publicadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA no. 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402.

Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2o. e parágrafos da citada Resolução.

A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti-transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

15 - Declaração de Viabilidade (Art. 18, § 1º, XIII, Lei Federal n.º 14.133/2021).

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16 - Justificativa da Viabilidade

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme Estudo Técnico Preliminar apresentado. Trata-se de serviço contínuo, essencial para a realização das atividades do CIMCERO, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar a preservação e conservação do bem público, como também ao bom andamento das atividades primordiais no âmbito das unidades administrativas do CIMCERO.

A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

16 Responsáveis

Ji-Paraná-RO, na data de assinatura do documento.

Elaborado por:

João Bosco de Araujo
Membro Equipe de Planejamento

Adriano Braga Barbosa
Membro Equipe de Planejamento

Aprovado por:

Erivelton Kloss

Secretário Executivo Interino/Autoridade Competente

-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO BRAGA BARBOSA, AGENTE ADMINISTRATIVO**, em 11/03/2024 às 08:32, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO DE ARAÚJO, SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO**, em 11/03/2024 às 08:57, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).
-  SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA Documento assinado eletronicamente por **ERIVELTON KLOOS, SECRETÁRIO EXECUTIVO INTERINO**, em 11/03/2024 às 10:12, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 001 de 07/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.consorciopublico.ro.gov.br:5659, informando o ID **41937** e o código verificador **E91D9A0E**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo de Referência 62	26/03/2024	43411

Referência: [Processo nº 1-62/2024](#).

Docto ID: 41937 v1